



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº

PROPOSTA

Nº 42 \DETEGU/DIATA/2026

Realizada em

DELIBERAÇÃO Nº 329 /2026

Assunto: Processo N.º 790/25**Titular do Processo:** APPACDM - ASSOCIAÇÃO

PORTUGUESA DE PAIS E AMIGOS DO CIDADÃO DEFICIENTE MENTAL DE SETÚBAL

Requerimento N.º: 3237/26**Requerente:** APPACDM - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PAIS E AMIGOS DO
CIDADÃO DEFICIENTE MENTAL DE SETÚBAL**Local:** RUA DR. MANUEL GONÇALVES MARTINS - QUINTA DA SERRALHEIRA**Freguesia:** UNIÃO DE FREGUESIAS DE SETÚBAL (SÃO JULIÃO, NOSSA SENHORA DA
ANUNCIADA E SANTA MARIA DA GRAÇA)**O Técnico:** MARISA SOFIA PINTO CALADO**Data:** 2026/07/09

**PROPOSTA DE: ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS REFERENTES AO PEDIDO DE
DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE OBRAS DE ESCASSA RELEVÂNCIA URBANÍSTICA.**

Através do requerimento n.º 3237 de 28/04/2026, vem a APPACDM – Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental de Setúbal, solicitar a “isenção do pagamento das taxas referentes ao pedido de declaração de realização de obras de escassa relevância urbanística, em virtude de ser uma Instituição Particular de Solidariedade Social”.

Relativamente ao solicitado pelo requerente, estabelece o n.º 3 do art.º 7.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal (adiante designado por RTORMS), que “em casos excepcionais devidamente justificados, poderão ainda ser isentos do pagamento de taxas, tarifas ou preços, total ou parcial, as pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as cooperativas, as associações religiosas, culturais, desportivas e as instituições particulares de solidariedade social, desde que legalmente constituídas, e quando as pretensões sujeitas a tributação visem a prossecução dos respetivos fins e não sejam geradoras de qualquer receita ou compensação económica, material, financeira ou outra para o requerente, que serão aferidos em presença dos respetivos estatutos e do respetivo pedido.”

Dispõe o n.º 4 do mesmo artigo que, “poderão ainda ser isentas do pagamento das taxas as entidades acima mencionadas, nas situações em que a Câmara Municipal reconheça o interesse municipal na execução das atividades que justificam a obrigação do pagamento das taxas respetivas ou que participem em cooperação, parceria ou sejam promotores com a Autarquia na execução dos referidos projetos de apoio social, cultural, desportivo ou outro de natureza semelhante.”

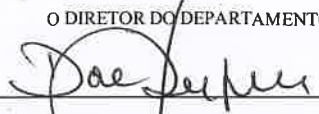
Em informação prestada pelo Departamento Financeiro e Recursos Tecnológicos (DEFIRT/DIGF) em 14/05/2026, é referido que “Após a análise aos documentos entregues verifica-se que a requerente reúne os requisitos necessários para a isenção da referida taxa”.

Sobre o presente pedido de isenção do pagamento de taxas, recaiu despacho de concordância da Sra. Presidente em 15/05/2026, pelo que, estão reunidos todos os requisitos para que este possa ser aprovado.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, à semelhança de situações análogas, e bem assim, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, e do n.º 10 do art.º 7.º do RTORMS em vigor, a favor da requerente, a isenção total da taxa aplicável à pretensão que corresponde o valor de 170,55€ (cento e setenta euros e cinquenta e cinco cêntimos).

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art. 57.º do Decreto-Lei n.º 75/2013.

 O TÉCNICO	 O CHEFE DE DIVISÃO
 O DIRETOR DO DEPARTAMENTO	 O PROPONENTE
APROVADA / REJEITADA por :  Votos Contra;  Abstenções; <u>10</u> Votos a Favor.	
Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.	
O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA 	A Vice -PRESIDENTE DA CÂMARA 

Mod CMS.06